|  |
| --- |
| **PROCESSO Nº 199/2022**  **PROPOSIÇÃO: Requerimento nº 007/2022**  **AUTOR: Ver. Abrelino Freitas de Barros**  **ASSUNTO: “Que a Mesa Diretiva oficie a CORSAN, convidando o representante da Gerência Local ou outro por ele indicado, para vir à Câmara de Vereadores, para tratarmos sobre as notificações que estão ocorrendo em toda cidade, nominadas como “NOTIFICAÇÃO DE FONTE ALTERNATIVA”.**  **Justificativa: Oral e Escrita**  **O requerimento acima, assentado no fato de que, percebemos que as Leis referidas nas “NOTIFICAÇÃO DE FONTE ALTERNATIVA”, são as Leis Federais 8080/1990, Lei 6.503/1972, Decreto Estadual 23.430/1974, Lei Estadual 42.047/2002 e Lei Federal 14.026/2020, Normas da CORSAN, bem como normas expedidas pelas respectivas Agências Reguladoras, e algumas delas, contam com quase 4 décadas de vigência. Assim, a comunidade notificada, quer entender, o que justifica esta demanda em massa de pedidos de providências, fixando prazo de 30 dias, com a ameaça de que se não houver manifestação ou comprovação da regularização, estarão encaminhando aos entes “fiscalizatórios”. Destaca-se que diversos regulamentos ali mencionados, contam com décadas de existência e a CORSAN, que demonstra através destas notificações, ser sabedora de sua existência e vigência e não providenciou tais regularizações no tempo hábil e agora quer que os usuários resolvam em um curto espaço de tempo. Pessoas de todas as idades e em especial as idosas, ao receber as mencionadas notificações, desesperam-se e chegam a passar mal, por parecer que comentem grave crime.** |

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |